



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/90

EMENTA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo municipal, um abono de emergência no valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), a ser pago juntamente com a folha relativa ao mês de abril de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo municipal, um abono de emergência no valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), que deverá ser pago juntamente com os vencimentos relativos ao mês de abril de 1990.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas da presente lei, fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), servindo como suporte os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4320.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 27 de Abril de 1990

Valter Abras
Prefeito Municipal